



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 270/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **JB COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 97.137.160/0001-19, com sede na Rua 11 de Abril, nº 915 Centro na cidade de Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Carassai Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 563/2020, Protocolo Interno nº 569/2020, conforme o Edital de Pregão nº 47/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas para uso da SMOSTT**, conforme descrições abaixo:

EMPRESA	LOTE	ITEM	UNI.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JB COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	2	1	Un	30,00	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7"X3/64"X7/8"	TRAMONTINA	6,5000	195,00
	3	1	Un	5,00	BANDEJA P/ PINTURA 23cm PLÁSTICO	KALA	6,5000	32,50
	4	1	Un	5,00	LÂMINA DE SERRA PARA FERRO 1º LINHA	NICHOLSON	5,0000	25,00
	5	1	Un	5,00	LIMA CHATA 7/32	NICHOLSON	5,8500	29,25
	7	1	Un	15,00	PINCEL 3"	WORKER	7,0000	105,00
	8	1	Un	1,00	REDUTOR /ADAPTADOR DE 1 PLOGADA PARA 3/4 DE POLEGADA, FERRAMENTA DE 1º LINHA	TRAMONTINA	115,0000	115,00
	10	1	Un	2,00	MACHADINHA	TRAMONTINA	31,0000	62,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

					P/MADEIRA COM CABO EM MADEIRA, TAMANHO APROX. 38X13,9X9CM			
	11	1	KG	10,00	ELETRODO 3.25 6013	TMX	20,0000	200,00
	12	1	Un	2,00	TRENA DE 5 METROS	SONECA	15,0000	30,00
	16	1	Un	6,00	COLA JUNTAS 3M - 73 GRAMAS SECAGEM RÁPIDA	3M	8,5000	51,00
	19	1	Un	10,00	VARETA DE LATÃO PARA SOLDA 1/8"	TMX	4,7000	47,00
	20	1	Un	20,00	VASSOURA DE JARDIM EM METAL, REGULAVEL, COM CABO	TRAMONTINA	21,9000	438,00
	21	1	Un	1,00	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL, MÍNIMO 800W - 220V	TRAMONTINA	493,2000	493,20
	22	1	M	20,00	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 1/2" DE NO MÍNIMO 1500 PSI	WORKER	6,5000	130,00
	25	1	Un	2,00	PICARETA COM CABO PONTA E PÁ ESTREITA DE 90CM	TRAMONTINA	53,0000	106,00
	27	1	Un	3,00	MARTELO DE PENA COM CABO DE MADEIRA 50G	TRAMONTINA	15,5000	46,50
	29	1	Un	4,00	ESPÁTULA DE AÇO 10CM	KALA	5,0000	20,00
	30	1	M	400,00	LINHA DE NYLON PARA CORTAR GRAMA 3.0 mm P/ROÇADEIRA A GASOLINA	KALA	0,8000	320,00
	33	1	Un	15,00	BROXA CEPA DE MADEIRA COM CABO DE PLÁSTICO MÉDIO 165x58MM	MAX	5,0000	75,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

					(TRINCHA)			
	34	1	KG	10,00	ELETRODO 2,5 6013	GERDAU	22,5000	225,00
							TOTAL	2.745,45

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O prazo de entrega do objeto será em até 30 dias, após recebimento da nota de empenho.

Local de entrega no almoxarifado central, situado na Av. Padre Simão, nº 48.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os materiais deverão ser de primeira linha.

A garantia dos lotes 21 e 38 deverá ser de no mínimo 12 meses.

A CONTRATADA compromete-se a estar de acordo com os termos do edital e acatar suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os objetos serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 2098, de 30/10/2019.

Os objetos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 2.745,45** (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente às peças, o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias entregues e serviços realizados.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- (4657)** - 1.014 - 4.4.90.52.48.0000 – Veículos diversos
- (4240)** - 1.014 - 4.4.90.52.34.0000 – Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina
- (5601)** - 2.034 - 3.3.90.30.42.0000 – Ferramentas
- (4449)** - 2.034 - 3.3.90.30.25.0000 – Material para manutenção de bens móveis
- (2868)** - 2.041 - 3.3.90.30.39.0000 – Material para manutenção de veículo

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula “d”, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 31 de agosto de 2020.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA.

NOME DA EMPRESA

Bruno Carassai Pereira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:015.760.470-59

2. _____

CPF:453.635.600-20

Aprovado por: